

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

LEI MUNICIPAL Nº 1.445/95

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL -FMAS -, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CÂMARA MUNICIPAL
CORUMBÁ - MS

11 9 DEZ 1995

PROTOCOLO Nº 459/95

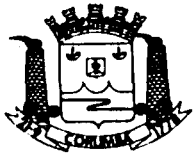
Lido na Sessão do dia 11.3.96
Secretário
Faço saber que a Câmara Municipal de
Corumbá aprova e EU sanciono a seguinte Lei :

ARTIGO 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Assistência Social que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações da área, executadas e coordenadas pela Fundação Municipal de Promoção Social.

Parágrafo Único - O Fundo criado por esta Lei, fica vinculado e será gerenciado pelo titular da Fundação Municipal de Promoção Social.

ARTIGO 2º - São Receitas do Fundo Municipal de Assistência Social :

- I - as transferências do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS, conforme estabelece o artigo 28 da Lei nº 8.742, de 7/12/93;
- II - Os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras ;
- III - o produto de Convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- IV - dotações consignadas anualmente no orçamento do Município e as verbas adicionais que a Lei estabelecer no decurso de cada exercício;
- V - doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não governamentais;
- VI - recursos retidos em instituições financeiras sem destinação própria ou repasse ;
- VII - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços, promoção de eventos artísticos, cultu



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

rais e outros pela Fundação Municipal de Promoção Social FMPS.

- VIII - Transferências de recursos que o FMAS tenha direito a receber por troca da lei e de convênios do setor ;
- IX - doações em espécie feitas diretamente ao FMAS;
- X - outras legalmente constituídas.

PARÁGRAFO ÚNICO - As receitas discriminadas neste artigo, serão depositados obrigatoriamente em conta especial e específica aberta em instituição financeira oficial, identificando-se a fonte.

ARTIGO 3º - As aplicações dos recursos de natureza financeira do FMAS dependerão de prévia aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os saldos financeiros do FMAS constantes do balanço geral serão transferidos para o exercício seguinte :

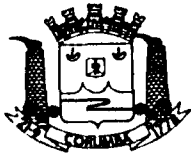
ARTIGO 4º - Constituem ativos do FMAS :

- I - disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas receitas especificadas;
- II- direitos que porventura vierem a constituir;
- III- bem móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao CMAS;
- IV- bens móveis e imóveis destinados à administração do FMAS.

PARÁGRAFO ÚNICO - Anualmente processar-se-á o inventário dos bens e direitos ao FMAS vinculados.

ARTIGO 5º - Constituem passivos do FMAS as obrigações que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento da Política de Assistência Social, com anuência do CMAS.

ARTIGO 6º - O orçamento do FMAS evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

PARÁGRAFO ÚNICO - O orçamento do FMAS observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente e integrará o orçamento do município de Corumbá submetido ao princípio da unicidade orçamentária.

ARTIGO 79 - A contabilidade do FMAS tem por objetivo evidenciar sua situação financeira, patrimonial e orçamentária, observados os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

ARTIGO 80 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços, e conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar resultados.

ARTIGO 90 - A escrituração contábil será feita pelos métodos das partidas dobradas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão inclusive de custos dos serviços.

ARTIGO 10 - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e despesa do FMAS e demais demonstrações exigidas pela Administração e legislação pertinente.

PARÁGRAFO ÚNICO - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade do FMAS.

ARTIGO 11 - O FMAS prestará contas, de conformidade com a legislação federal, estadual e municipal, sujeitando-se à fiscalização externa pelo Poder Legislativo Municipal com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

ARTIGO 12 - Após a promulgação da Lei Orçamentária do Município de Corumbá, imediatamente, o Gestor do FMAS deliberará o quadro de cotas trimestrais, depois de sua aprovação pelo CMAS, que serão distribuídas às entidades governamentais e não-governamentais conveniadas, executoras da política municipal de assistência social.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

PARÁGRAFO ÚNICO - As cotas poderão ser alteradas durante o exercício, observado o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução, homologadas previamente pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

ARTIGO 13 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária prévia.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos de insuficiência e omissões orçamentárias, poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.

ARTIGO 14 - As despesas do FMAS constituir-se-ão de :

- I - financiamento total ou parcial de programas integrados de Assistência social desenvolvidos pela FMAS ;
- II - repasse direto ;
- III - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;
- IV - aquisição de materiais permanente e de consumo e outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- V - construção, reforma, ampliação ou locação de imóveis para adequação física de prestação de serviço de assistência social;
- VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;
- VII - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em assistência social , da FMAS e entidades privadas conveniadas.

ARTIGO 15 - A execução orçamentária das receitas processar-se-á através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

ARTIGO 16 - Incumbe ao gestor do Fundo Municipal de Assistência Social ;

- I - gerir o FMAS e estabelecer políticas de aplicação do recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Assistência Social



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

- II - acompanhar, avaliar e viabilizar a realização das ações previstas no Plano Plurianual e de Assistência Social ;
- III - submeter ao CMAS, o plano de aplicação a cargo do FMAS, em consonância com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV - submeter ao CMAS as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;
- V - encaminhar á Contabilidade Geral do FMAS, as demonstrações mencionadas no inciso anterior, após a aprovação do CMAS;
- VI - ordenar os empenhos e autorizar os pagamentos das despesas do FMAS;
- VII - firmar convênios e contratos, referentes a recursos que serão administrados pelo fundo ;
- VIII - movimentar os recursos destinados ao atendimento das despesas;
- IX - expedir e assinar os documentos necessários à execução das despesas, com o responsável pela Tesouraria.

ARTIGO 17 - São atribuições da Coordenação do FMAS;

- I - preparar os demonstrativos mensais de receita e despesas a serem encaminhados ao Gestor do FMAS;
- II - manter os controles necessários a execução orçamentária do Fundo referentes a empenho, liquidação e pagamento das despesas e dos recebimentos das receitas do Fundo;
- III - manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Fundação Municipal de Promoção Social, responsável pela política de Assistência Social do Município de Corumbá, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;
- IV - encaminhar ao CMAS;
 - a - mensalmente, os demonstrativos de receitas e despesas;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

- b - anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do FMAS;
- V - firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, os demonstrativos mencionados anteriormente;
- VI - preparar os relatórios de execução orçamentárias sobre a realização das ações de assistência social, para serem submetidos ao Gestor do FMAS;
- VII - providenciar, junto à contabilidade geral do órgão da administração pública municipal responsável pela política de assistência social, os demonstrativos que indiquem a situação econômico-financeira geral do FMAS;
- VIII - apresentar ao titular da FMAS, responsável pela coordenação da política de assistência social, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do FMAS detectada nos demonstrativos mencionados;
- IX - manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado feitos para o FMAS;
- X - encaminhar mensalmente, ao gestor do FMAS, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no artigo anterior.

ARTIGO 18 - para atender às despesas decorrentes da implantação da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício créditos adicionais até o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV, do parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Nacional de 4.320, de 17 de março de 1964.

ARTIGO 19 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
08 de dezembro de 1.995.


OSEAS OHARA DE OLIVEIRA
PREFEITO EM EXERCÍCIO